



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*EMENTA: Análise do Projeto de
Resolução n.º 003/2017.*

Trata-se de Projeto de Resolução com a finalidade de conceder abono especial de fim de ano aos Servidores do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves - ES.

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto subjetivos, como objetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria é de competência dos membros desta Casa.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe a estas Comissões Permanentes o pronunciamento na matéria em apreço.

A técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar Nacional n.º. 95 foi observada, contendo o projeto sua respectiva justificativa.

O Projeto de Resolução guarda relação com a Lei Orgânica Municipal, como passamos a descrever:

Artigo 25. Fica assegurado ao servidor público a percepção do adicional por tempo de serviço e por assiduidade, além de outras vantagens, segundo o que dispuser a lei.

Artigo 55. A Câmara Municipal com autonomia administrativa e com as suas normas de funcionamento fixadas através de regimento interno compete privativamente:

(...)

VII – dispor sobre o quadro de seus funcionários, criação, transformação e extinção dos seus cargos e funções e fixar a respectiva remuneração.

No dispositivo supracitado, dentro do que convencionou denominar remuneração, estão contidos todos os pagamentos pecuniários realizados aos Servidores da Câmara Municipal, dentro do que se encaixa o abono objeto do projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Poder Legislativo

Estado do Espírito Santo

Nunca é demais reafirmar que o Legislativo goza de autonomia administrativa e financeira por força constitucional, razão pela qual lhe cabe, com exclusividade, a fixação de normas necessárias ao exercício deste Poder Público.

Assim entendemos que tendo viabilidade orçamentária financeira, não existe obstáculo constitucional à concessão do benefício, ademais é de suma importância a valorização desta briososa categoria de Servidores, verdadeiras molas propulsoras da administração pública.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, assim como a **REGIMENTALIDADE** da proposição, **opina-se** no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Resolução n.º 003/2017.

Alfredo Chaves, 04 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro